

II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**HERMENÊUTICA JURÍDICA, FILOSOFIA,
SOCIOLOGIA E HISTÓRIA DO DIREITO I**

NATHALIA LIPOVETSKY E SILVA

TAIS MALLMANN RAMOS

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

H553

Hermenêutica jurídica, filosofia, sociologia e história do direito [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Nathalia Lipovetsky e Silva

Tais Ramos – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-199-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, pandemia e transformação digital: novos tempos, novos desafios?

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. II Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

HERMENÊUTICA JURÍDICA, FILOSOFIA, SOCIOLOGIA E HISTÓRIA DO DIREITO I

Apresentação

É com grande prazer que se introduz a leitura desta obra coletiva, a qual é composta por pôsteres criteriosamente selecionados para apresentação e debates no Grupo de Trabalho intitulado “Hermenêutica Jurídica, Filosofia, Sociologia e História do Direito e Pesquisa e Educação Jurídica I”, durante o II Encontro Virtual do CONPEDI, realizado no dia 08 de dezembro de 2020.

A realização deste evento de forma totalmente virtual pelo segundo semestre consecutivo atesta a qualidade da organização do evento, que, diante de situação inédita, demonstra grande capacidade de se reinventar e proporcionar a continuidade do debate acadêmico no país.

O acadêmico Heitor Moreira Lurine Guimarães trouxe um trabalho com o tema “Convergência de Interesses versus Direito como Integridade: O Caso Brown segundo Bell e Dworkin”, discutindo as diferenças das abordagens dos dois autores perante um mesmo caso concreto, posicionando-se no sentido de que a teoria de Dworkin apenas faz sentido se retirado o elemento conflituoso, enquanto Bell trabalha sua teoria justamente partindo da existência de um elemento conflituoso na sociedade.

Willians Wanzeler Saldanha falou sobre “Memórias da Loucura: Notas sobre a História da Política Pública de Assistência a Psicopatas no Brasil”, trazendo um panorama histórico riquíssimo acerca da abordagem da psicopatia no Brasil, envolvendo temáticas afetas às políticas públicas na área no século XIX.

Henrique de Mendonça Carbonezi trouxe pesquisa sobre “Os crimes contra os escravos no Estatuto Romano”, em que apresenta a evolução da legislação romana nos períodos clássico e pós-clássico quanto à proteção dos escravos.

José Alberto Pinto da Costa Rodrigues Pereira apresentou um poster denominado “Vigência e Eficácia das Normas Jurídicas conforme Hans Kelsen”, em que analisa a validade e eficácia das normas jurídicas em seu aspecto dinâmico na teoria kelseniana.

Marina Veloso Mourão e Adelson Gomes dos Santos proporcionaram debate sobre “A (in)compatibilidade legal da limitação de coautores imposta em trabalhos científicos”, com

uma importante crítica a respeito do tema, visto que a realização de pesquisas em colaboração tem sido cada vez maior no Direito.

Akysa Santana e Alice Oliveira Silva discutiram sobre “A luta pelo acesso aos direitos dentro e fora da Universidade: as AJUP’s como estratégia contra-hegêmica do direito”, colocando em evidência a importância de acesso ao conhecimento jurídico de forma mais igualitária e interdisciplinar, que não fique restrito a um pequeno grupo de operadores.

Yumi Sagawa Gouveia apresentou o trabalho “Apontamentos sobre os elementos constitutivos da pesquisa jurídica” problematizando a pesquisa jurídica à luz das recomendações da ABNT, concluindo pela existência de certa fragilidade nas publicações jurídicas, em especial quanto aos resumos dos trabalhos.

Alessandra Abrahão Costa e Luciana Rocha Moreira trouxeram o poster “O ensino do direito por meio do estudo de casos: uma análise do “caso Ellwanger””, indagando sobre a viabilidade da aplicação de estudos de casos no ensino jurídico, enfatizando a necessidade de introdução de metodologias variadas para alcançar resultados holísticos e transdisciplinares no estudo do direito.

Maria Carolina Monteiro de Almeida e Débora Andreia Gomes Souto abordaram a atualíssima discussão sobre “Racismo acadêmico nos cursos de graduação em direito: uma verdade que incomoda”, a partir da perspectiva de que o racismo estrutural da sociedade se reproduz no ambiente acadêmico no tocante à invisibilização de intelectuais negros, especialmente nos cursos de direito.

Luanna da Silva Figueira abordou “O direito fundamental à educação e as políticas públicas educacionais para enfrentamento da covid-19 no Brasil”, analisando as políticas públicas educacionais adotadas em função da pandemia.

A mestranda Beatriz Ribeiro apresentou poster intitulado “Avaliação de impacto legislativo no processo de produção das normas: um Instrumento efetivo?”, no qual se questiona, à luz da legística, a efetividade da avaliação de impacto da produção legislativa no Brasil.

Roselaine Andrade Tavares, no trabalho “A música e a sala de aula invertida no ensino à distância”, apontou a possibilidade de adoção de metodologias ativas, em especial a sala de aula invertida, associada à inclusão de mídias como música e vídeos para estimular maior participação dos estudantes.

As pesquisas revelaram a abordagem de temas atuais, recém legislados ou em discussão no âmbito legislativo. A contribuição fornecida é inegável e o ineditismo de muitos trabalhos corrobora a relevância dos eventos organizados pelo CONPEDI.

É nesse contexto que, como coordenadores do presente Grupo de Trabalho, apresentamos os trabalhos indicados acima, certos da contribuição que oferecem ao cenário jurídico nacional.

Prof. Dra. Nathalia Lipovetsky – UFMG

Prof. Ms. Tais Ramos - Mackenzie

A INSERÇÃO DAS VIRTUDES NA TEORIA DA LEI NATURAL DE JOHN FINNIS

Victor Sales Pinheiro¹
Lyanne Maria Correa Soares

Resumo

Introdução

Com a publicação do Pós-escrito em 2011, John Finnis considera que perdeu a oportunidade de refletir com suficiente clareza no capítulo VII do *Lei Natural e Direitos Naturais* (2007), acerca da “justiça como uma qualidade de caráter”, o que implicaria em uma análise da justiça como virtude. Finnis ressalta que “o livro poderia ter atribuído, com vantagem, mais atenção à virtude como estabilidade de disposição, formada pelas escolhas douradoras” (FINNIS, 2011, p. 460). Desse modo, no Postscript de 2011 para a segunda edição do *Natural Law and Natural Rights* (2011), o jusnaturalista ainda não havia respondido diretamente à revisão de Fortin do artigo *The New Rights Theory and the Natural Law* (1982), tão pouco do *Human Rights, Virtue, and the Common Good* (1996), em que o autor apresenta um panorama sobre a Lei Natural, ressalta sua desconfiança em relação a teoria da lei natural e sobretudo quanto a sua utilidade, porém afirma a dificuldade em refutá-la.

O ensaio *Grounding Human Rights in Natural Law* (2015), Finnis responde ao seu crítico Ernest Fortin fornece uma posição de um crítico particular de Finnis, respondendo a Ernest Fortin acerca de uma possível ausência das virtudes no *Lei Natural e Direitos Naturais* (2007). Dentre às inúmeras críticas, Fortin questiona o lugar da virtude dentro do argumento do *Natural Law and Natural Rights*, todavia, o que Fortin não percebe é o uso de outra palavra: a razoabilidade prática (FINNIS, 2015) que equivale a prudência na linguagem clássica, que a despeito de ser uma excelência intelectual mas se refere a assuntos morais. Outro questionamento é a respeito da Justiça. Fortin questiona que o livro não apresenta a justiça como “uma disposição da alma”. Porém, Finnis afirma que a justiça é uma virtude como uma qualidade de caráter, devido estar constante e praticamente disposta a cuidar do bem comum da comunidade.

Problema de pesquisa

A pesquisa analisa essa aparente contradição das virtudes em Finnis, com o problema central: há ausência de virtudes na teoria da lei natural de Finnis?

Objetivo

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

O trabalho trata do conceito das virtudes da justiça e da prudência na obra de filosofia do direito de John Finnis, contrapondo-o aos críticos que denunciaram a suposta contradição de uma teoria que, embora se apresente como clássica, descarta-se, da questão central da teoria moral aristotélica, que é a questão das virtudes. O principal crítico selecionado é Fortin, a quem Finnis respondeu no ensaio ‘Grounding Human Rights in Natural Law’(2015).

Método

O principal crítico selecionado é Fortin, a quem Finnis respondeu no ensaio ‘Grounding Human Rights in Natural Law’(2015). O trabalho possui caráter bibliográfico, com análise de obras importantes de John Finnis. Também, é utilizado textos de um dos críticos de Finnis, Ernest Fortin.

Resultados alcançados

Na linguagem aristotélica, a virtude é uma boa disposição da alma ou excelência da alma(de suas faculdades éticas ou dianoéticas). A prudência uma virtude dianoética que se caracteriza pela boa disposição teórica (do pensamento compreensivo), que não obstante o seu caráter intelectual, encontra o seu aprendizado a maior parte da sua formação e desenvolvimento, pois requer experiência e tempo (ARISTÓTELES, 2009). John Finnis, afinado à linguagem clássica da ética, busca expor a inserção das virtudes na sua teoria, contudo, percebe-se que Ernest Fortin critica Finnis por não fornecer um conceito de justiça como “uma disposição da alma”, bem como pela ausência das virtudes na sua obra. No entanto, é fulcral ressaltar que Fortin ignora que os bens humanos básicos e o florescimento humano não fazem sentido sem a ideia de virtude, assim como o bem comum realiza-se mediante a virtude.

A primeira virtude que Finnis busca tratar é a prudência que busca o bem da razoabilidade prática, junto com todos os outros aspectos do florescimento das pessoas e seus bens pessoais. O jusnaturalista ressalta que o florescimento humano é a plena realização das capacidades humanas, tendo como conteúdo essencial os bens humanos básicos, os quais a lei natural evidencia e dirige as pessoas a buscarem e realizarem em suas próprias vidas e na vida com os outros. Assim, o florescimento humano depende da participação e preservação desses bens. Desse modo, essa tarefa demanda uma moralização dos bens humanos, isto é, determinar quando as ações são razoáveis de buscar e realizar, identificar o que é moralmente correto ou não.

A partir disso, fazer boas escolhas é resultante da disposição de ser razoável na prática, assim como depende da própria capacidade e disposição de escolha coesa e eficaz com relação aos bens humanos básicos. Assim, todas as virtudes estão baseadas no bem da razoabilidade prática. Finnis reconhece três instâncias da razoabilidade prática de Tomás de Aquino: (I)

prudência pessoal; (II) prudência doméstica ou familiar e (III) prudência política. Considerando essas instâncias, Finnis pressupõe que prudência política é o justiça geral, de modo que, por isso, há inserção do bem comum nas ações individuais pela virtude da justiça (PINHEIRO; NEIVA, 2019).

Em função disto, na obra Aquinas (1998), Finnis tratada Justiça, abordando a posição de Tomás de Aquino na Suma Teológica, entendendo-a como uma virtude -- aspectos de caráter, da vontade estável e agir de maneira razoável (AQUINAS, 1998). Considerando que o ato da virtude da justiça consiste em realizar uma ação justa tal qual o justo a pratica, ou seja, “é a disposição de deliberar e escolher o ato corretamente (FINNIS, 2015, p. 187). Contudo, Finnis critica essa estrutura que estabelece a virtude como princípio dos atos, pois, ele afirma que essa estrutura pode obscurecer os fundamentos da moralidade. Em uma deliberação consciente, Finnis afirma que “alguém precisa entender o que a razão exige, quais atos são consistentes para buscar os bens humanos e evitar o mal. Em tais deliberações, as virtudes não são o problema, elas são conseqüências de resolver tais questões corretamente.” (FINNIS, 2015, p.187). Portanto, é nítida a inserção das virtudes na teoria de Finnis, pois o florescimento humano pressupõe a realização de bens básicos, por meio de ações excelentes (virtudes).

Palavras-chave: Lei natural, prudência, justiça, John Finnis

Referências

ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. Tradução do grego de Antonio de Castro Caeiro. São Paulo: Atlas, 2009.

FINNIS, John. *Aquinas: Moral, Political, and Legal Theory*. Oxford: Oxford University Press, 1998.

FINNIS, John. *Grounding human rights in natural law*. *The American Journal of Jurisprudence*, pp.1-27,v. 60, n. 2, dez. 2015.

FINNIS, John. *Lei Natural e Direitos Naturais*. Tradução de Leila Mendes. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2007.

FINNIS, John. *Natural Law and Natural Rights*. 2. ed. Oxford: Oxford University Press, 2011a.

FORTIN, Father Ernest L. *The New Rights Theory and the Natural Law*. *Review of Politics Notre Dame, Ind*, v. 44, n. 4, p. 590-612, 1982.

FORTIN, Father Ernest L. Human rights, virtue and the common good: Untimely meditations on religion and politics. United States of America: Rowman & Littlefield Publishers, 1996.

PINHEIRO, Victor Sales; NEIVA, Horácio Lopes Mousinho. Razão prática, direito e bem comum na teoria da lei natural de John Finnis. Revista quaestio iuris, v. 12, n. 2, p. 240-265, 2019.